

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ACORES-2024-18

Data de publicação 12/12/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRFPAP a 28/06/2024

Designação do aviso

Assistência Técnica

Apoio para

Funcionamento do programa Regional dos Açores 2021-2027 (ACORES2030)

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas serão apoiadas as seguintes tipologias de ação do Programa Açores 2030:

- Aquisição de serviços, incluindo de consultoria, remunerações de pessoal e deslocações dos membros efetivos dos órgãos de gestão e de acompanhamento, de técnicos da estrutura de apoio técnico, de peritos ou outros convidados para as reuniões desses órgãos, em ações de acompanhamento e na participação em reuniões e eventos da responsabilidade das autoridades nacionais e comunitárias, aquisição de informação de apoio ao sistema de gestão, nomeadamente bibliografia específica, dados estatísticos, cartografia digital, entre outros, aquisição/aluguer de equipamentos de cópia e de telecomunicações, aquisição de materiais (papel, consumíveis, outros), aluguer de salas, de equipamentos e de viaturas.

Entidades que se podem candidatar

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

Período de candidaturas

12-12-2024 a 31-12-2024

O aviso fecha no dia 31-12-2024 às 18h00 de Portugal continental, ou seja, às 17h00 dos Açores.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Organismo Intermédio do Programa Regional dos Açores 2021-2027: DRQPE - Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

- Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt

- Organismo Intermédio do Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 296 308 000

Correio eletrónico: oidrqpe@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

As ações de assistência técnica destinam-se ao apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação da responsabilidade deste Programa.

A articulação entre ações financiadas no AÇORES2030 e no Programa de Assistência Técnica (PAT) é assegurada através de encontros regulares entre as AG e a AD&C. A dimensão relativa à capacitação das entidades implicadas na gestão e implementação do AÇORES2030 será assegurada pela participação nas ações desenhadas no âmbito do Roteiro para a Capacitação do ecossistema dos fundos europeus, em particular nos domínios da monitorização, avaliação, comunicação, sistemas de informação e controlo, tendo em vista a melhoria do desempenho do ecossistema de entidades envolvidas na implementação do AÇORES2030. Esta dimensão afigura-se essencial para garantir a capacidade técnica dos agentes diretamente implicados na concretização do AÇORES2030, nomeadamente para garantir a sua preparação para lidar com os novos desafios da competitividade, da inclusão e da transição digital, energética e ecológica.

Neste sentido, a Assistência Técnica tem um carácter complementar das ações cobertas pelo Roteiro da Capacitação, visando promover ganhos de eficiência e eficácia da AG, assim como de organismos intermédios, na execução das respetivas tarefas atribuídas, promovendo, simultaneamente, incrementos de qualidade na gestão dos fundos, a utilização de meios e tecnologias apropriadas, a capacitação e atualização dos conhecimentos dos meios humanos e uma crescente aproximação e articulação com os beneficiários com os interlocutores de âmbito nacional e comunitário.

Dotação

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027			
Prioridade do Programa	7A Assistência Técnica			
Objetivos específicos	TASO7.1- Assistência Técnica			
Tipologia de ação	TASO7.1- Assistência Técnica (FSE+)			
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01-Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	3.000.000,00	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.000.000,00	85%	N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Não aplicável.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Não aplicável.

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas serão apoiadas as seguintes tipologias de ação do Programa Açores 2030:

- Aquisição de serviços, incluindo de consultoria, remunerações de pessoal e deslocações dos membros efetivos dos órgãos de gestão e de acompanhamento, de técnicos da estrutura de apoio técnico, de peritos ou outros convidados para as reuniões desses órgãos, em ações de acompanhamento e na participação em reuniões e eventos da responsabilidade das autoridades nacionais e comunitárias, aquisição de informação de apoio ao sistema de gestão, nomeadamente bibliografia específica, dados estatísticos, cartografia digital, entre outros, aquisição/aluguer de equipamentos de cópia e de telecomunicações, aquisição de materiais (papel, consumíveis, outros), aluguer de salas, de equipamentos e de viaturas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

Aviso na modalidade de convite à Autoridade de Gestão - Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, entidade pública responsável pela Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027 (ACORES2030).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais nos termos da regulamentação europeia;
- 2) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA.

Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;
- 2) Enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;

- 3) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- 4) Demonstração do vínculo de emprego que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que:
 - i) se trata de recursos humanos internos;
 - ii) as funções estão diretamente relacionadas com a execução da operação ou do projeto;
 - iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no documento Metodologia de OCS das operações apoiadas no âmbito da Assistência Técnica;
 - iv) número de horas afeto à operação ou projeto.
- 5) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento bem como o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura, de modo a comprovar as datas de realização física e financeira da operação;
- 6) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, se aplicável;
- 7) A operação tem em consideração o cumprimento dos Princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- 8) Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público. Tratando-se de uma operação com um custo **total elegível igual ou superior a 1.450.000 €**, que não constitua um auxílio de Estado, deverá ser apresentado um estudo de viabilidade, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e a análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário, tendo em conta as receitas líquidas previstas, que deve ser efetuada do ponto de vista do proprietário e/ou operador do projeto, permitindo verificar os fluxos de caixa e garantir saldos positivos de tesouraria, a fim de determinar a sustentabilidade financeira e calcular os índices de rentabilidade financeira do investimento no projeto e do capital, com base em fluxos de caixa atualizados;
- 9) Não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não podem ser selecionadas para apoio dos Fundos, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 63º, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

Não aplicável

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FSE+.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** A entidade promotora não é uma empresa na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais é um serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública. Todas as competências legalmente atribuídas são públicas e não se submetem a qualquer lógica de mercado. As ações a financiar visam única e exclusivamente aumentar a eficácia e eficiência da entidade promotora na qualidade de autoridade de gestão para garantir a prestação de um melhor serviço público.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa
 - Montantes Fixos Nacional
 - Região Autónoma dos Açores Data da Decisão 26-10-2023
 - Taxa Fixa Em programa
 - % da taxa Nacional
 - Artigo

Financiamento não associado a custos

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São consideradas elegíveis a financiamento, os custos incorridos com a realização das operações elegíveis, designadamente:

- Despesas com pessoal derivado da aplicação do custo unitário de acordo com o documento Metodológico de OCS das operações apoiadas no âmbito da Assistência Técnica (em anexo).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) nº 2021/1058 e nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário e em conformidade com o artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01-Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO01	Verificações no local realizadas	número de verificações
Descrição	Verificações no local realizadas e apoiadas (Assistência Técnica do Programa).	
Método de cálculo	Somatório do número de verificações realizadas ao longo do período de programação.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01-Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO02	Estudos e avaliações realizadas	número de estudos e avaliações
Descrição	Estudos e avaliações realizados e apoiados (Assistência Técnica do Programa).	
Método de cálculo	Somatório do número de avaliações e estudos realizados ao longo do período de programação.	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01-Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	número de ações
Descrição	Ações de Informação, divulgação e publicitação no âmbito da Assistência Técnica.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01-Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI
Descrição	Trabalhadores com salários cofinanciados pela Assistência Técnica do Programa.	
Método de cálculo	Somatório do número de trabalhadores (equivalente anual em tempo integral) com salários cofinanciados pela assistência técnica	

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Organismo Intermédio: DRQPE - Direção Regional de Qualificação Profissional

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do DL 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas:

- Online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

- Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

- Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Anexo I - Documento Metodológico de OCS das operações apoiadas no âmbito da Assistência Técnica
- Anexo II – Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Anexo III - Check-list Igualdade de género
- Anexo IV – Minuta da Declaração IVA
- Anexo V – Minuta da Declaração não conclusão da operação
- Anexo VI – Alteração aos valores do Documento Metodológico

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 26 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

AE. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;

I. Impacto, com uma ponderação de 30%;

C. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 15%;

Q. Qualidade, com uma ponderação de 35%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A - Grelha critérios seleção onde contém informação sobre Critério N1, Subcritério N2 e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20AE + 0,30I + 0,15C + 0,35Q$$

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	12-12-2024
Fecho	31-12-2024

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março);
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de Seleção e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

O Organismo Intermédio DRQPE analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida pelo Organismo Intermédio no prazo de 60 dias, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do Termo de Aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o SPNE presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Açores 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.



Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

- Europeia
- Nacional
- Regional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

1. Declaração de Compromisso do beneficiário em modelo disponibilizado pela AG;
2. Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida regional);
3. Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
4. Declaração de enquadramento em IVA.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

1. Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de ação do presente Aviso, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
2. Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, bem como evidenciando o enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
3. Documentação justificativa dos indicadores previstos na candidatura;
4. Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso para apresentação de candidatura;
5. Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários, base da estimativa/ou documento de adjudicação, etc);
6. Preenchimento da check list “Igualdade de Oportunidades”;
7. Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), caso aplicável;
8. Declaração de não conclusão;
9. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.



III- Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que:
 - a. se trata de recursos humanos internos;
 - b. as funções estão diretamente relacionadas com a execução da operação ou do projeto;
 - c. permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no documento Metodologia de OCS das operações apoiadas no âmbito da Assistência Técnica;
 - d. número de horas afeto à operação ou projeto.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios Nível I são densificados através de ponderações dos subcritérios de nível 2 da seguinte forma:

- A pontuação do critério de 1.º nível AE - Adequação à estratégia é calculada do seguinte modo:

$$AE = (0,20*AE1.1.1 + 0,20*AE1.1.2 + 0,20*AE1.1.3 + 0,20*AE1.1.4) + 0,20*AE1.2$$

- A pontuação do critério de 1.º nível I - Impacto é calculada do seguinte modo:

$$I = 0,50*I2.11 + 0,50*I2.25$$

- A pontuação do critério de 1.º nível C - Capacidade de Execução é calculada do seguinte modo:

$$C = 0,50*C3.1 + 0,50*C3.4$$

- A pontuação do critério de 1.º nível Q - Qualidade é calculada do seguinte modo:

$$Q = 0,50*Q4.4 + 0,50*Q4.5$$

Os Parâmetros de Avaliação dos subcritérios de nível 2 são os seguintes:

Critérios de Seleção N1	Subcritério N2	Parâmetros de Avaliação
AE - Adequação à Estratégia	AE 1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	AE1.1.1 Mede o contributo da operação para as metas dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente o número de verificações no local realizadas. a) Sem verificações no local realizadas - 0 ponto; b) Verificações no local realizadas entre 1 e 15, inclusive - 1 ponto; c) Verificações no local realizadas entre 15 e 30 - 3 pontos; d) Verificações no local realizadas 30 ou mais - 5 pontos.
		AE1.1.2 Mede o contributo da operação para as metas dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente o número de estudos e avaliações realizadas. a) Sem estudos e avaliações realizadas - 0 pontos; b) Com estudos e avaliações realizadas - 5 pontos.
		AE1.1.3 Mede o contributo da operação para as metas dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente o número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa. a) Sem ações de informação, divulgação e publicitação do Programa - 0 pontos; b) Com 1 ação de informação, divulgação e publicitação do Programa - 1 pontos; c) Com 2 ações de informação, divulgação e publicitação do Programa - 3 pontos; d) Com mais de 2 ações de informação, divulgação e publicitação do Programa - 5 pontos.
		AE1.1.4 Mede o contributo da operação para as metas dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente o número de trabalhadores com salários cofinanciados pela AT. a) Sem trabalhadores com salários cofinanciados pela AT - 0 pontos; b) Com trabalhadores com salários cofinanciados pela AT - 5 pontos.

	AE 1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Mede o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial. A pontuação será atribuída em função do alinhamento da operação com o Roteiro e Plano de Ação para a Capacitação ou no Programa de Assistência Técnica (PAT). a) Sem contributo para os objetivos/estratégias/medidas dos planos - 0 pontos; b) Contributo para 1 objetivos/estratégias/medidas dos planos - 1 pontos; c) Contributo entre 2 a 3 objetivos/estratégias/medidas dos planos - 3 pontos; d) Contributo para mais de 3 objetivos/estratégias/medidas dos planos - 5 pontos.
I - Impacto	I 2.11 Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências	Mede o contributo das ações para a capacitação e valorização de competências de recursos humanos envolvidos na execução do Programa, do seguinte modo: a) Valoração Nula - 0 pontos; b) Valoração Reduzida - 1 ponto; c) Valoração Média - 3 pontos; d) Valoração Elevada - 5 pontos.
	I 2.25 Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização	Mede o impacto da estratégia de comunicação e das ações de divulgação na alteração de comportamentos do público-alvo. Para efeitos de valoração deste critério, serão contabilizadas o n.º de publicações em meios digitais tendo por base 156 publicações anuais, com a seguinte ponderação: a) Sem publicações anuais - 0 pontos; b) Entre 1 a 78 publicações anuais - 1 ponto; c) Entre 79 a 155 publicações anuais - 3 pontos; d) 156 ou mais publicações anuais - 5 pontos.
C - Capacidade de Execução	C 3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos. a) Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos - 0 pontos; b) São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos - 1 ponto; c) São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; d) São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos.
	C 3.4 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou projeto	Mede a capacidade da entidade beneficiária suportar os encargos do projeto, do seguinte modo: a) Valoração Nula - 0 pontos; b) Valoração Reduzida - 1 ponto; c) Valoração Média - 3 pontos; d) Valoração Elevada - 5 pontos.
Q - Qualidade	Q 4.4 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Mede o grau de complementaridade do projeto com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários. a) Sem evidência de complementaridade com outras ações cofinanciadas - 0 pontos; b) Com evidência de complementaridade com outras ações cofinanciadas - 5 pontos.
	Q 4.5 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Mede o grau de coerência do plano de investimentos com as ações propostas e a razoabilidade orçamental da estrutura de custos que responde às necessidades e objetivos visados. a) Valoração Nula: 0 pontos; b) Valoração Reduzida: 1 ponto; c) Valoração Média: 3 pontos; d) Valoração Elevada: 5 pontos.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027.